



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2018

Sr. Secretário

Dr. Anderson Plínio da Silva Alves

Secretaria Negócios Jurídicos

Através de procedimento realizado na modalidade Chamamento Público, de número 03/18, estamos procurando identificar a melhor alternativa técnica e comercial para celebrar Contrato de Gestão com o Município de Pindamonhangaba para gerenciar e operacionalizar os serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal.

Atingida a fase externa do certame, da verificação e conclusão do credenciamento, passou-se à abertura do Envelope 2, lacrado, contendo a documentação referente ao Plano de Trabalho das empresas. Após análise dos referidos planos, juntamente com a Equipe Técnica, conforme Ofício nº 202/2018-SES, para acompanhamento, análise e pareceres técnicos sobre os planos de trabalhos, foi aplicada a equação descrita no item 12.3.3 e as empresas obtiveram os seguintes valores de Nota Final do Plano de Trabalho:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - 100,00
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - 100,00
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - 97,89
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - 84,21
Instituto CASA BRASIL - 56,84

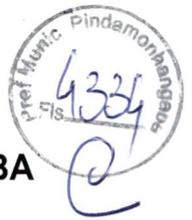
Após os trabalhos de análise, avaliação e apontamentos da Comissão Especial de Seleção e da Equipe Técnica, bem como, aplicação dos pontos dos critérios analisados, da obtenção da Nota Final do Plano de Trabalho, em conformidade ao item 12.3.3, os resultados finais obtidos nesta fase foram os seguintes:

Empresas classificadas:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Empresas desclassificadas:

Associação Paulista de Gestão Pública - APGP
Instituto CASA BRASIL

Diante do anúncio do resultado através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2018, as empresas ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental e Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, protocolaram recursos e contrarrazões.

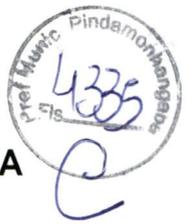
É a síntese do necessário.

Dos Recursos

1 - A peça recursal da empresa **ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu** argumenta que a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental possui itens no seu organograma que não condizem com a realidade fática da Unidade e que a Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE apresentou organograma deficitário, item 12.1.6 - C6. Aponta que o Regulamento de Compras da empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental é vago e não atende todas as determinações legais e que o da empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE é ainda mais inconsistente, item 12.1.3 - C3. Menciona, também, que a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental deixou de atender ao item 3, do item 12.1.2 - C2, e que o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, apresentou ao item 2, um Fluxo de Atendimento que não condiz com a realidade de um Atendimento de Urgência e Emergência, bem como, não apresentou os relatórios detalhados de produção, também do item 3, do 12.1.2 - C2. Que a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

apresentou um documento absolutamente ilegível e que a empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE apresentou uma pesquisa de satisfação que não é prática e nem propícia para utilização em unidades de Atendimento de Emergência, item 2, do item 12.1.4 - C4. Por fim, que a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental não menciona que realizará a seleção por meio de prova e não apresenta modelo da referida prova, e a empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE também não apresentou os modelos de prova e o monitoramento e avaliação de metas, item 1 e item 2, do item 12.1.5 - C5.

2 - A peça recursal da empresa **Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE** requer a revisão da pontuação atribuída ao item 3, do item 12.1.3 - C3, referente a relação mínima de materiais, medicamentos e serviços e ao item 1, do item 12.1.4 - C4, referente a organização dos serviços de ações de vigilância em saúde. Argumenta que não encontrou no corpo do plano de trabalho da empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, qualquer menção ao item 1, do item 12.1.4 - C4, e ao item 2, do item 12.1.5 - C5. Alega que não encontrou no plano de trabalho da empresa ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu a possibilidade de dimensionar o atendimento da porcentagem referente ao item 1, do item 12.1.5 - C5; que os atestados apresentados estão em desconformidades com o item 2, do item 12.1.1 - C1; que não poderão ser considerados contratos de gestão ora apresentados e, por fim, que a empresa deveria ser desclassificada por não encontrar atestados de capacidade técnica que cumpra o exigido no item 2, do 12.1.1 - C1, pois o atestado de gestão da Clínica Santo Antônio Ltda - Hospital Pro Mater, e o atestado de gestão da Clínica Dr. Walter Gomes, não possuem serviço de urgência e emergência.

3 - A peça recursal **intempestiva** da empresa **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, bem como, da peça do Direito de Petição solicitado, argumenta que no que se refere ao item 3, do item 12.1.3 - C3, consta em seu plano de trabalho; que quanto ao item 1, do 12.1.6 - C6, na página 178 e 179, será aberto um CNPJ exclusivamente para o Contrato de Gestão, que descreveu os itens sobre as diretrizes de gestão administrativa e financeira, protocolos e manuais administrativos a serem implantados na unidade a ser gerida, esclarece, também, que os organogramas constantes no plano de trabalho, tratam-se dos vigentes no núcleo corporativo da Instituição e são referências para a unidade a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

implantada neste município. Aponta que a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, não adicionou apresentação da Instituição à Proposta; manual apresentado é voltado para a gestão de UPA; que o banner de campanha da classificação de risco e o mesmo diverge do conteúdo descrito; que não há informações do município, somente dados de produção do ano anterior; elencaram o serviço de audiometria e mamografia, que não consta como solicitação no edital e que não há descrição de implantação do novo serviço; não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos; Comissão de Farmácia contempla setores inexistentes no Pronto Socorro; Núcleo Hospitalar de Epidemiologia descrito de forma hospitalocêntrica, com taxas e indicadores incompatíveis com o Pronto Socorro Municipal. Apontou, também, que a empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, não apresentou dados que atestem o conhecimento prévio do município; acessos e fluxos descritos de forma hospitalocêntrica; há descrição do Protocolo de Manchester, apresentado de forma incompleta, não contemplando a classificação "Laranja"; não apresentou estratégia e/ou mecanismos de referência e contrarreferência e articulação com a rede e que não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos, citando somente os itens a serem adquiridos. Requer acolhimento da manifestação, com a consequente classificação e reavaliação do seu plano de trabalho.

Das Contrarrazões

Em outro sentido da peça recursal da empresa ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, as argumentações das peças de **contrarrazões, item 1 -**

Dos Recursos:

- a empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, apresenta seus argumentos, ao item 1, do item 12.1.6 - C6, apresenta na página 146 do plano de trabalho consta que o organograma apresentado cumpre com o requerido pelo Edital e que logo abaixo dele consta a descrição dos cargos citados, bem como, a forma que será organizada a estrutura administrativa e financeira fixada no município, detalhando suas atribuições e responsabilidades;
- a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, afirma que no que tange às rotinas administrativas e financeiras são apresentadas claramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

cada função e rotinas a serem seguidas pela unidade iniciando C.3.3, página 72, especificamente no item C.6.2, na página 160, foi detalhado as rotinas administrativas financeiras e que não há falar em incongruência na proposta e nas atividades a serem realizadas na unidade e como destacado no Projeto, item C.3.3, na página 72, "O Projeto do serviços de atendimento de urgência e emergência do pronto socorro municipal de Pindamonhangaba terá como serviços de administração geral uma estrutura fixa na unidade e ainda contará com equipe de apoio externa", bem como, justificou através de 6 (seis) questionamentos e suas respostas, com suas respectivas páginas em seu plano de trabalho.

Em outro sentido da peça recursal da empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, as argumentações das peças de **contrarrazões, item 2 - Dos Recursos:**

- a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, argumenta que por se tratar de uma unidade de pronto atendimento, fica evidente que trata da Vigilância Epidemiológica, de modo que o Projeto do Instituto ACQUA contempla a Organização de Serviços de Ações de Vigilância em Saúde, conforme item C.4.5, na página 129; no que tange aos apontamentos atinentes às metas de monitoramento e avaliação de metas, esses podem ser observados nos itens C.4.6 (Auditoria), C.4.7 (Estratégias e ações para apuração de indicadores) e item C.8 (Das metas), páginas 130, 131 e 224.

Da Conclusão

Após a análise dos recursos, contrarrazões e direito de petição, pela Comissão Especial de Seleção e pela Equipe Técnica, seguem conclusões:

No que se refere ao item 3, do item 12.1.3 - C3, **Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados na unidade**, as empresas ACENÍ - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, após reavaliação tiveram suas notas alteradas de 0 (zero) para 5 (cinco).

Quanto a requisição de revisão da pontuação da empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, que foi atribuída ao item 1, do item 12.1.4 - C4, **Descrição detalhada das características e estratégias de implementação das ações voltadas à qualidade objetiva dos serviços**, referente a **Organização dos serviços de ações de vigilância em saúde**, foi reavaliado e decidido pela manutenção da pontuação, por não atender cabalmente ao referido item.

Quanto a requisição de revisão da pontuação da empresa Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, que foi atribuída ao item 1, do item 12.1.6 - C6, **Estrutura administrativa e financeira existente no município, onde o conteúdo deve abordar como será organizada a estrutura administrativa e financeira fixada no município, detalhando sua atribuições, responsabilidades e organograma**, referente ao **Detalhamento da estrutura administrativa e financeira**, foi reavaliado e decidido pela manutenção da pontuação, por não atender cabalmente ao item. Por consequência, devido ao item 12.3 do edital, item b, ficou decidido pela manutenção da desclassificação da referida empresa.

Os demais valores definidos nos critérios para avaliação dos planos de trabalho não sofreram alterações.

Dos Resultados Obtidos

Os resultados obtidos após os trabalhos de análise e reavaliação, bem como, aplicação dos pontos dos referidos critérios analisados, conforme Planilha Critérios para Avaliação dos Planos de Trabalhos, são apresentadas a seguir:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - 100
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - 100
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - 98
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - 85
Instituto CASA BRASIL - 54

Revisão
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Continuamente, aplicados os valores na planilha Critérios para Avaliação dos Planos de Trabalhos, os valores de **Nota Final do Plano de Trabalho** assim seguiram:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - 100,00
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - 100,00
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - 98
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - 85
Instituto CASA BRASIL - 54

Da Conclusão

Após os trabalhos de análise, reavaliação e apontamentos da Comissão Especial de Seleção e da Equipe Técnica, bem como, aplicação dos pontos dos referidos critérios analisados, da obtenção da Nota Final do Plano de Trabalho, em conformidade ao item 12.3.3, os resultados finais obtidos nesta fase foram os seguintes:

Empresas classificadas:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Empresas desclassificadas:

Associação Paulista de Gestão Pública - APGP
Instituto CASA BRASIL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



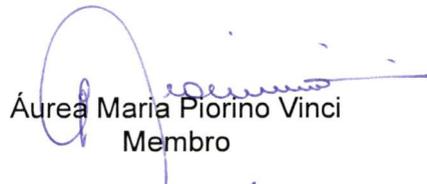
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

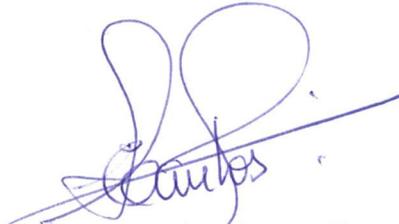
Considerações Finais

A Comissão Especial de Seleção, desde o início dos trabalhos do Chamamento Público nº 03/18, vem se empenhando para executar todos os procedimentos do certame com dedicação, transparência e responsabilidade, com objetivo de proporcionar uma ampla concorrência do certame e concluir o processo com sucesso.

Desta forma instruídos, alçamos os autos ao elevado discernimento de Vossa Senhoria, para análise e manifestação, bem como, se assim entender, elevar ao **Prefeito Municipal** para as determinações que couberem e, posteriormente, encaminhar os autos ao Departamento competente para as devidas publicações.

Comissão Especial de Seleção:


Áurea Maria Piorino Vinci
Membro


Eliane Aparecida dos Santos Ferreira
Membro


Marcelo Heleodoro da Silva
Membro


Pedro Henrique Motta Ribeiro
Membro


Tânia Aparecida de Oliveira D'Avila
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Item	Descrição	Máximo	Empresas				
			ACENI	APGP	ACQUA	CASA BRASIL	INSAÚDE
12.1.1 – C1 Experiência	Item 1 Experiência em gestão de serviços de saúde	10	10	10	10	10	10
	Item 2 Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência	15	15	15	15	6	15
	Total do Item C1	25	25	25	25	16	25
12.1.2 – C2 Conhecimento	Item 1 Acolhimento	5	5	5	5	5	5
	Item 2 Fluxo de atendimento	5	5	5	5	5	5
	Item 3 Relatórios gerenciais – Estratégias de gestão	2	2	2	2	0	2
	Relatórios gerenciais – Estratégias de produção	3	3	3	3	0	3
	Total do Item C2	15	15	15	15	10	15
12.1.3 – C3 Organização	Item 1 Organização do processo de trabalho da equipe	5	5	5	5	5	5
	Item 2 Descrição detalhada das despesas fixas	5	5	5	5	0	5
	Item 3 Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços	5	5	5	5	0	5
	Total do Item C3	15	15	15	15	5	15
12.1.4 – C4 Qualidade	Comissão de Ética	2	2	2	2	2	2
	Comissão de Prontuários	2	2	2	2	2	2
	Item 1 Organização de Serviço de Farmácia	2	2	2	2	2	2
	Organização de Serviço de Arquivo Médico e Estatística	2	2	2	2	0	2
	Organização de Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	2	2	2	2	2	0
	Total do Item C4-1	10	10	10	10	8	8
	Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	5	5	5	5	5	5
Item 2 Critérios de Aplicação e Avaliação da Satisfação	5	5	5	5	5	5	5
	Total do Item C4-2	10	10	10	10	10	10
	Total do Item C4 = C4-1 + C4-2	20	20	20	20	18	18
12.1.5 – C5 Recursos Humanos e Ferramentas de Gestão	Item 1 Mais de 60% de Profissionais vinculados pela CLT	3	3	3	3	3	3
	Seleção do profissional por prova objetiva	2	2	2	2	2	2
	Total do Item C5-1	5	5	5	5	5	5
	Avaliação de Desempenho dos Profissionais	3	3	3	3	0	3
Item 2 Monitoramento e avaliação das metas	2	2	2	2	0	2	2
	Total do Item C5-2	5	5	5	5	0	5
	Total do Item C5 = C5-1 + C5-2	10	10	10	10	5	10
12.1.6 – C6 Diretrizes de Gestão	Item 1 Detalhamento da estrutura administrativa e financeira	15	15	0	15	0	15
	Pontuação Total	100	100	85	100	54	98

8

Prof. Mônica

12/11



Ref.: PA 3.008/2018. Recurso em Chamamento Público. Pronto Socorro Municipal. Envelope com proposta técnica.

Exmo. Sr. Prefeito

Chega ao conhecimento desta SNJ, através de encaminhamento da Comissão Especial de Seleção, solicitação de análise em torno dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes ACENI, INSAÚDE e APGP, respectivamente, e contrarrazões apresentadas pelas licitantes ACQUA, INSAÚDE e ACENI.

A fim de subsidiar este setor, foi disponibilizado integralmente o processo n.º 3.008/2018, que originou o Chamamento Público n.º 03/2018.

Sem mais, passemos a analisar.

Em notas iniciais convém destacar que as peças recursais referem-se ao julgamento do envelope contendo a **proposta técnica do objeto** licitado. Por este motivo, a considerar que esta Pasta não detém alçada nem competência para proferir manifestações valorativas frente aos projetos apresentados, **nos limitaremos a análise dos aspectos jurídicos do caso.**

Quanto aos requisitos recursais, os documentos acostados apontam que todas os requerimentos foram subscritos por pessoas dotadas de capacidade postulatória e força representativa suficiente para interpor os expedientes.

Desse modo, a preliminar suscitada pela ACENI às fls. 4.264 almejando o não conhecimento do recurso interposto pela INSAÚDE carece de fundamentação, eis que a regra editalícia posta no item 6.3 refere-se à representatividade tão somente nas sessões públicas e não como condição para a prática dos demais atos inerentes ao certame, tanto o é que o item seguinte (6.4) deixa claro que a qualquer momento durante o processo de seleção, a Organização Social poderá substituir o seu representante credenciado. Além disso, se o pensamento defendido pela ACENI prevalecesse, seu próprio recurso não deveria ser conhecido, tendo em vista que foi subscrito por pessoa diversa daquela designada para a licitação (fls. 221/222).

Quanto ao aspecto temporal, observamos que das três licitantes irredidas, **a Associação Paulista de Gestão Pública (APGP) protocolou seu recurso fora do prazo (fls. 4.227).** Tal fato, inclusive, foi objeto de expressa manifestação da Comissão Especial de Seleção (fls. 4.335) e, por uma questão lógico-jurídica, é notório que **o recurso não deve ser conhecido.** Neste sentido, o STJ:

Ementa ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. 1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. **O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Destarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo.** Inteligência do



4343
v

artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. 2. Recurso especial provido. REsp n.º 817422RJ. Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Publicação DJ 05.04.2006. Relator Ministro CASTRO MEIRA.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. **OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO.** I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma. II - **O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.** III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta. IV - Agravo regimental desprovido (STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001).

Em que pese a intempestividade sinalizada, chamou atenção dessa SNJ o fato de a Comissão ter se manifestado sobre as matérias suscitadas pela APGP mesmo diante da flagrante perda de prazo anotada (fls. 4.338). Muito por isso, considerando que a análise do mérito recursal sabidamente intempestivo pode ter repercutido no resultado final da avaliação, sugerimos que o setor técnico manifeste-se a esse respeito.

Noutro plano, continuando nos limites da análise jurídica, observamos que as notas conclusivas postas no relatório da Comissão **apresentam aparente incoerência.**

Observe que às fls. 4.171 e 4.176 (resultado publicado na imprensa oficial), a Comissão atribui as respectivas notas às entidades classificadas:

- ACENI: 100,00;
- ACQUA: 100,00; e
- INSAÚDE: 97,89.

Por sua vez, no relatório conclusivo que balizará a decisão, **a Comissão majorou de 0 (zero) para 5 (cinco) as pontuações** atribuídas às licitantes ACENI, APGP, ACQUA e INSAÚDE referentes ao item 12.1.3-C3 (relação mínima de materiais e medicamentos a serem disponibilizados na unidade), sendo que quanto aos demais itens (12.1.4-C4 e 12.1.6-C6) decidiu-se pela manutenção da pontuação.

Ocorre que se as entidades ACENI e ACQUA já possuíam a pontuação máxima permitida (100 – cem pontos), vide fls. 4.171 e 4.176, **como então seria possível majorar mais um item em 5 (cinco) pontos?** Pelos cálculos apresentados, a matemática básica aponta que as mesmas deveriam alçar 105 (cento e cinco) pontos, ao passo que a INSAÚDE deveria alcançar os 102.89 (cento e dois pontos e oitenta e nove décimos), **o que implicaria na extrapolação do teto de pontuação previsto no item 12.2 do edital.**



Ainda nesta seara, notamos que as justificativas, da maneira como foram apresentadas nas notas conclusivas, não transmitem com clareza quais os motivos ou quais critérios adotados para decidir pela manutenção ou alteração das notas atribuídas às propostas juntadas pelas entidades (fls. 4.337/4.338).

Por todo exposto, em respeito ao Princípio da Motivação dos Atos e no intuito de evitar impugnações futuras, sugerimos que o setor técnico (ou a própria Comissão) exponham com maior minudência as causas que balizaram a decisão, bem como sobre a incoerência do excedente de pontuação verificado acima, sobretudo em razão de versarem sobre quesitos estritamente técnicos.

Por fim, reiteramos que a presente abordagem se restringe à análise das justificativas e dos autos disponibilizados, não englobando, portanto, aspectos técnicos de termos de referência, plantas, memoriais, questões de ordem orçamentária e financeira e demais documentos elaborados pelos setores da municipalidade que contam com ponderações rigorosamente técnicas e, conseqüentemente, alheias ao exame jurídico.

São as ponderações que temos a expor, respeitados os posicionamentos em contrário.

Cordialmente,


Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Pindamonhangaba

De acordo com a exposição de SNJ.
Solicito a manutenção da assinatura
da Saúde em relação ao que foi
técnica quanto, especificamente em
relação a extrapolado de pontuação.


Israel Domingues
Prefeito

27/07/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

4345
n

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OFÍCIO Nº. 273/2018 - SES

30 de julho de 2018.

Senhor Prefeito:

Considerando o despacho do gabinete, solicitamos à alguns profissionais sendo, 01 (um) gestor, 01(um) médico, 02 (dois) enfermeiros e 01(um) administrativo para reanalisar o processo com as três empresas habilitadas, sendo: **INSTITUTO ACQUA, ACENI ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, INSAUDE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E GESTÃO.**

INSTITUTO ACQUA

Observamos que não foi ofertado em seu plano de trabalho o profissional de 06 (seis) horas, para o Serviço de Pediatria, como também na equipe de apoio não apresentou Diretor Clínico e folguistas em algumas funções como: Supervisor Enfermeiro, Enfermeiro Assistente, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Camareira-Copeira, Técnico de Raio x e auxiliar administrativo.

Foi solicitado 04 (quatro) postos de trabalho para Enfermeiro Assistencial, porém, foi apresentado pela empresa o quantitativo total contemplando apenas 01 posto de trabalho.

A empresa ofertou retaguarda médica conforme solicitado em TR, porém na escala fixa falta um pediatra, como mencionado acima.

No que se refere à manutenção a empresa, apesar de ter apresentado o processo de realização dos fluxos, não apresentou as despesas fixas de forma detalhada como exigido.

Na planilha de Equipe de Apoio a empresa não apresenta Serviço de Limpeza, bem como Controladores de Acesso, exigências do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

4346
2

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DA EMPRESA
C1- EXPERIÊNCIA:	Unidades de saúde	10	25	10
	Experiência em gestão de urgência e emergência	15		10
C2 – CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Proposta de acolhimento	05	15	05
	Fluxo de atendimento	05		05
	Relatório apresentado estratégias de gestão do cuidado e articulação com a rede municipal	02		02
	Relatórios detalhados de produção contendo faixa etária, CID, local de residência e atendimento realizado	03		03
C3 – PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:	Apresentação de regulamento interno de contas e contratação de serviços	5	15	5
	Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção	5		0
	Relação mínima de materiais,	5		2,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

4347
v

	medicamentos e serviços a serem disponibilizados			
C4 – ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE:	Comissão de Ética	2	20	2
	Comissão de Prontuários	2		2
	Organização de Serviços de Farmácia	2		2
	Organização de Serviços de Arquivos Médicos e estatístico	2		2
	Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	2		2
	Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	5		05
	Crítérios de Aplicação e Avaliação da satisfação	5		0
C5 – APRESENTAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS:	Mais de 60% de profissionais vinculados pela CLT	3	10	3
	Seleção do profissional por prova objetiva	2		2
	Avaliação de desempenho dos profissionais	3		3
	Monitoramento e avaliação das metas	2		2

4348
n



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C6 – DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:	Detalhamento da Estrutura Administrativa e Financeira	15	15	15
---	--	----	----	----

CRITÉRIO C1

A empresa apresenta 25 atestados sendo que apenas 08 referem se ao SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Do período apresentado nos 08 atestados seguem as seguintes pontuações referentes ao tempo de atividades.

02 dos atestados pontuaram 10 pontos

03 pontuaram 06 pontos

03 pontuaram 03 pontos.

CRITÉRIO C2

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

CRITÉRIO C3

A empresa demonstra como será realizado o serviço, porém não foi encontrado no projeto demonstrativo de despesas fixas com manutenção.

A empresa não atendeu o critério exigido no Termo de Referência, devido a não apresentação dos serviços de limpeza e controlador de acesso, bem como, não estão descritos na tabela de equipe de apoio.

CRITÉRIO C4

A empresa descreve os instrumentos de pesquisas, porém não apresentou os critérios de aplicação e avaliação de satisfação como: tempo de espera no atendimento, consultas medicas, consultas de enfermagem, limpeza, fluxo, etc.

CRITÉRIO C5

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.



4349
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CRITÉRIO C6

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

De acordo com os relatos acima, a pontuação final da empresa **INSTITUTO ACQUA** é de **82,5 pontos**.

EMPRESA ACENI

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DA EMPRESA
C1- EXPERIÊNCIA:	Unidades de saúde	10	25	10
	Experiência em gestão de urgência e emergência	15		10
C2 – CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Proposta de acolhimento	05	15	5
	Fluxo de atendimento	05		5
	Relatório apresentado estratégias de gestão do cuidado e articulação com a rede municipal	02		2
	Relatórios detalhados de produção contendo faixa etária, CID, local de residência e atendimento realizado	03		2,5
C3 – PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS	Apresentação de regulamento interno de contas e contratação de serviços	5	15	5



4350
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADES:	Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção	5		0
	Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados	5		4
C4 – ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE:	Comissão de Ética	2	20	2
	Comissão de Prontuários	2		2
	Organização de Serviços de Farmácia	2		2
	Organização de Serviços de Arquivos Médicos e estatístico	2		2
	Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	2		2
	Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	5		5
	Crterios de Aplicação e Avaliação da satisfação	5		5
C5 – APRESENTAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS:	Mais de 60% de profissionais vinculados pela CLT	3	10	3
	Seleção do profissional por prova objetiva	2		2
	Avaliação de desempenho dos profissionais	3		3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Monitoramento e avaliação das metas	2		2
C6 – DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:	Detalhamento da Estrutura Administrativa e Financeira	15	15	15

CRITÉRIO C1

A empresa apresenta 10 (dez) atestados sendo que apenas 07(sete) referem-se ao SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Do período apresentado nos 07(sete) atestados seguem as seguintes pontuações referentes ao tempo de atividades.

03 (três) dos atestados pontuaram 15 (quinze) pontos

04 (quatro) pontuaram 03 (três) pontos

CRITÉRIO C2

A Empresa não apresentou modelo de relatório detalhado de produção contendo CID.

CRITÉRIO C3

A empresa não apresentou relação mínima de materiais e serviços a serem disponibilizados, somente de medicamentos

CRITÉRIO C4

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

CRITÉRIO C5

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

CRITÉRIO C6

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4352
v

De acordo com os relatos acima, a pontuação final da empresa **ACENI – ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** é de **88,5 pontos**.

EMPRESA INSAUDE

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DA EMPRESA
C1- EXPERIÊNCIA:	Unidades de saúde	10	25	10
	Experiência em gestão de urgência e emergência	15		10
C2 – CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Proposta de acolhimento	05	15	5
	Fluxo de atendimento	05		4
	Relatório apresentado estratégias de gestão do cuidado e articulação com a rede municipal	02		2
	Relatórios detalhados de produção contendo faixa etária, CID, local de residência e atendimento realizado	03		0
C3 – PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:	Apresentação de regulamento interno de contas e contratação de serviços	5	15	5
	Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção	5		0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

4353
2

	Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados	5		5
C4 – ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE:	Comissão de Ética	2	20	2
	Comissão de Prontuários	2		2
	Organização de Serviços de Farmácia	2		2
	Organização de Serviços de Arquivos Médicos e estatístico	2		2
	Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	2		0
	Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	5		5
	Crêterios de Aplicação e Avaliação da satisfação	5		5
C5 – APRESENTAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS:	Mais de 60% de profissionais vinculados pela CLT	3	10	3
	Seleção do profissional por prova objetiva	2		2
	Avaliação de desempenho dos profissionais	3		3
	Monitoramento e avaliação das metas	2		2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4354
2

C6 – DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:	Detalhamento da Estrutura Administrativa e Financeira	15	15	15
--	---	----	----	----

CRITÉRIO C1

A empresa apresenta 20 atestados sendo que apenas 08 referem se ao SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Do período apresentado nos 08 atestados seguem as seguintes pontuações referentes ao tempo de atividades 04 dos atestados pontuaram 06 pontos

02 pontuaram 0 pontos (não apresentam data inicial).

02 pontuaram 0 pontos (não apresentam data final).

CRITÉRIO C2

A empresa não apresenta detalhamento claro do fluxo de atendimento, bem fluxo de sala de espera.

Pelo protocolo de Manchester a empresa relata tempo de espera na cor amarela de 30 minutos.

Nos relatórios detalhados Gerenciais a empresa não contempla os itens exigidos pelo Termo de Referência como: Faixa etária, CID, local residência e atendimentos realizados.

CRITÉRIO C3

Empresa não apresenta demonstrativo de despesas fixas com manutenção.

CRITÉRIO C4

Não apresenta descrição da Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde.

CRITÉRIO C5

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

CRITÉRIO C6

Apresentação de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

4355
2

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

De acordo com os relatos acima, a pontuação final da empresa é **INSAUDE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E GESTÃO de 84 pontos.**

Restitua-se os autos com proposta de encaminhamento a Comissão de Avaliação para reanálise de acordo com a explanação técnica feita acima.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VALÉRIA DOS SANTOS

Secretária de Saúde e Assistência Social

Exmo. Sr.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

A Comissão Especial de Seleção,

Com base na exposição técnica,
Solicito reavaliação do parecer conclusivo
do recurso no prazo de 48 hs.

01/08/18.

Isael Domingues
Prefeito



Ref.: PA 3.008/2018. Recurso em Chamamento Público. Pronto Socorro Municipal. Envelope com proposta técnica.

Ilmos. Srs. Membros da Comissão Especial de Seleção

Prezados,

Através do presente, restituo os autos do PA n.º 3.008/2018, que originou o Chamamento Público n.º 03/2018, a fim de que atendam ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal lançado ao final do Ofício n.º 273/2018-SES. (fls. 4.345).

No ensejo certifico que após às fls. 4.341 foram juntados parecer jurídico (fls. 4.342/4.344) e Ofício n.º 273/2018-SES. (fls. 4.345/4.355), ambos contendo despachos subscritos pelo Prefeito municipal.

Cordialmente,


Dr. Anderson Plínio da S. Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2018

Ilustríssima Sra.

Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social

Através de procedimento realizado na modalidade Chamamento Público, de número 03/18, estamos procurando identificar a melhor alternativa técnica e comercial para celebrar Contrato de Gestão com o Município de Pindamonhangaba para gerenciar e operacionalizar os serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal.

Após o parecer do Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. Anderson Plínio da Silva Alves, em 26/07/2018, do despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, em 27/07/2018, bem como, o ofício nº 273/2018 - SES, em 30/07/2018, de Vossa Senhoria, e em atendimento a convocação para da Comissão Especial de Seleção e da Equipe Técnica, em 03/08/2018, para continuidade dos trabalhos do referido Chamamento Público, foi realizada reunião para a conclusão da fase referente a análise dos recursos dos Planos de Trabalhos.

O parecer jurídico faz referência aos valores obtidos após as pontuações dos critérios, informando sobre uma possível valoração incorreta, cabe ressaltar que, há um equívoco em sua ponderação, pois os valores apontados dizem a Nota Final do Plano de Trabalho, obtida pela fórmula descrita no item 12.3.3, e não correspondem as Notas dos Planos de Trabalhos, são notas através das pontuações de critérios e podem ser no máximo 100 (cem) pontos.

A Comissão Técnica verificou todos os itens apontados sobre a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, quanto a não oferta de determinados profissionais, apesar desses itens não constarem como critérios de avaliação para obtenção de pontuação, será objeto de verificação e análise criteriosa

4357
n

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

na próxima fase, de abertura do Envelope 3, pois trata-se de atendimento de número de funcionários e que envolve custos, que deverá ser discriminado na planilha de valores da empresa.

Em relação aos pontos dos critérios apontados, referente a empresa Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, a empresa não atendeu cabalmente o item 2, Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção, e o item 3, Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados, do item **12.1.3 - C3 - Proposta de Organização das Atividades**. Como não atendeu cabalmente o item 2 - Critérios de Aplicação e Avaliação da Satisfação, do item **12.1.4 - C4 - Atividades Voltadas à Qualidade**.

Em relação aos pontos da empresa ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, não atendeu cabalmente o item 12.1.2 - C2 - Conhecimento do Objeto da Contratação, item 3 - Relatórios detalhados de produção contendo faixa etária, CID, local de residência e atendimento realizado, bem como, também não atendeu cabalmente o item 2, Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção, e o item 3, Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados, do item **12.1.3 - C3 - Proposta de Organização das Atividades**.

A empresa Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, referente a sua pontuação, não atendeu cabalmente o item 12.1.2 - C2 - Conhecimento do Objeto da Contratação, item 3 - Relatórios detalhados de produção contendo faixa etária, CID, local de residência e atendimento realizado, bem como, também não atendeu cabalmente o item 2, Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção, e o item 3, Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços a serem disponibilizados, do item **12.1.3 - C3 - Proposta de Organização das Atividades**.

Os demais valores definidos nos critérios para avaliação dos planos de trabalho não sofreram alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

Dos Resultados Obtidos

Os resultados obtidos após os trabalhos de análise e reavaliação, bem como, aplicação dos pontos dos referidos critérios analisados, conforme Planilha Critérios para Avaliação dos Planos de Trabalhos, são apresentados a seguir:

NOTAS DOS PLANOS DE TRABALHOS

	Empresas				
	ACENI	APGP	ACQUA	CASA BRASIL	INSAÚDE
Nota Plano de Trabalho	87	72	85	54	85
Nota Final do Plano de Trabalho	100,00	82,76	97,70	62,07	97,70

Notas dos Planos de Trabalhos:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - **87,00**
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - **85,00**
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - **85,00**
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - **72,00**
Instituto CASA BRASIL - **54**

Continuamente, aplicados os valores na planilha Critérios para Avaliação dos Planos de Trabalhos, assim seguiram as notas finais:

Nota Final do Plano de Trabalho:

4859
2

Rede
P

gestão
mtf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - **100,00**
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - **97,70**
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - **97,70**
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - **82,76**
Instituto CASA BRASIL - **62,07**

Da Conclusão

Após os trabalhos de análise, reavaliação e apontamentos da Comissão Especial de Seleção e da Equipe Técnica, bem como, aplicação dos pontos dos referidos critérios analisados, da obtenção da Nota Final do Plano de Trabalho, em conformidade ao item 12.3.3, os resultados finais obtidos nesta fase foram os seguintes:

Empresas classificadas:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Empresas desclassificadas:

Associação Paulista de Gestão Pública - APGP
Instituto CASA BRASIL

4360
2

Paula

P

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



4361
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

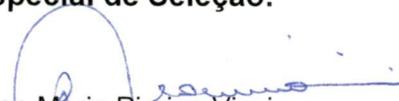
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

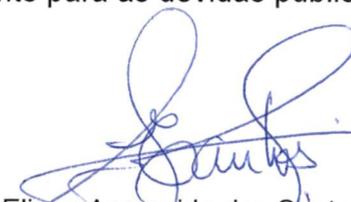
Considerações Finais

A Comissão Especial de Seleção, desde o início dos trabalhos do Chamamento Público nº 03/18, vem se empenhando para executar todos os procedimentos do certame com dedicação, transparência e responsabilidade, com objetivo de proporcionar uma ampla concorrência do certame e concluir o processo com sucesso.

Desta forma instruídos, alçamos os autos ao elevado discernimento de Vossa Senhoria, para análise e manifestação, bem como, se assim entender, encaminhar ao **Prefeito Municipal** para as determinações que couberem e, posteriormente, encaminhar os autos ao Departamento competente para as devidas publicações.

Comissão Especial de Seleção:


Áurea Maria Piorino Vinci
Membro


Eliane Aparecida dos Santos Ferreira
Membro


Marcelo Heleodoro da Silva
Membro


Pedro Henrique Motta Ribeiro
Membro


Tânia Aparecida de Oliveira D'Avila
Membro

Equipe Técnica:


Mariana Prado Freire
Diretora de Saúde Bucal e Assistência
Farmacêutica


Carmen Lúcia Rodrigues Conti
Médica


Gislaíne Cristina da Silva Costa
Enfermeira Responsável pelo PA Moreira
César


Rafael Lamana
Diretor de Proteção aos Riscos e Agravos a
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Geral nº 4995/2018 e 5009/2018

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Item	Descrição	Máximo	Empresas				
			ACENI	APGP	ACQUA	CASA BRASIL	INSAÚDE
12.1.1 – C1 Experiência	Item 1 Experiência em gestão de serviços de saúde	10	10	10	10	10	10
	Item 2 Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência	15	15	15	15	15	15
	Total do Item C1	25	25	25	25	16	25
12.1.2 – C2 Conhecimento	Item 1 Acolhimento	5	5	5	5	5	5
	Item 2 Fluxo de atendimento	5	5	5	5	5	5
	Item 3 Relatórios gerenciais – Estratégias de gestão	2	2	2	2	0	2
	Item 3 Relatórios gerenciais – Estratégias de produção	3	0	0	3	0	0
	Total do Item C2	15	12	12	15	10	12
12.1.3 – C3 Organização	Item 1 Organização do processo de trabalho da equipe	5	5	5	5	5	5
	Item 2 Descrição detalhada das despesas fixas	5	0	0	0	0	0
	Item 3 Relação mínima de materiais, medicamentos e serviços	5	0	0	0	0	0
	Total do Item C3	15	5	5	5	5	5
12.1.4 – C4 Qualidade	Comissão de Ética	2	2	2	2	2	2
	Comissão de Prontuários	2	2	2	2	2	2
	Item 1 Organização de Serviço de Farmácia	2	2	2	2	2	2
	Organização de Serviço de Arquivo Médico e Estatística	2	2	2	2	0	2
	Organização de Serviços de Ações de Vigilância em Saúde	2	2	2	2	2	0
	Total do Item C4-1	10	10	10	10	8	8
	Item 2 Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário	5	5	5	5	5	5
Item 2 Critérios de Aplicação e Avaliação da Satisfação	5	5	5	0	5	5	
Total do Item C4-2	10	10	10	5	10	10	
	Total do Item C4 = C4-1 + C4-2	20	20	20	15	18	18
12.1.5 – C5 Recursos Humanos e Ferramentas de Gestão	Item 1 Mais de 60% de Profissionais vinculados pela CLT	3	3	3	3	3	3
	Seleção do profissional por prova objetiva	2	2	2	2	2	2
	Total do Item C5-1	5	5	5	5	5	5
	Item 2 Avaliação de Desempenho dos Profissionais	3	3	3	3	0	3
	Monitoramento e avaliação das metas	2	2	2	2	0	2
Total do Item C5-2	5	5	5	5	0	5	
	Total do Item C5 = C5-1 + C5-2	10	10	10	10	5	10
12.1.6 – C6 Diretrizes de Gestão	Item 1 Detalhamento da estrutura administrativa e financeira	15	15	0	15	0	15
Pontuação Total		100	87	72	85	54	85

4362
2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 3008/2018

Chamamento Público nº 003/2018

DESPACHO

Considerando os recursos e contrarrazões: nº 17694 de 21/06/2018 ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu; nº 17697 de 21/06/2018 – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE; nº 18069 de 26/06/2018 – Associação Paulista de Gestão Pública – APGP; nº 18345 de 29/06/2018 – Instituto Acqua; nº 18348 de 29/06/2018 - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE; nº 18378 de 29/06/2018 - ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu e nº 18275 de 28/06/2018 - Associação Paulista de Gestão Pública – APGP;

Considerando as análises da Comissão Especial (Portaria nº 4.995/2018 e 5.009/2018), Parecer Jurídico e manifestação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, **DECIDO:**

Notas dos Planos de Trabalhos:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - **87,00**
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - **85,00**
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - **85,00**
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - **72,00**
Instituto CASA BRASIL - **54**

Continuamente, aplicados os valores na planilha Critérios para Avaliação dos Planos de Trabalhos, assim seguiram as notas finais:

Nota Final do Plano de Trabalho:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - **100,00**
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental - **97,70**
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE - **97,70**
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP - **82,76**
Instituto CASA BRASIL - **62,07**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Da Conclusão

Após os trabalhos de análise, reavaliação e apontamentos da Comissão Especial de Seleção e da Equipe Técnica, bem como, aplicação dos pontos dos referidos critérios analisados, da obtenção da Nota Final do Plano de Trabalho, em conformidade ao item 12.3.3, os resultados finais obtidos nesta fase foram os seguintes:

Empresas classificadas:

ACENI - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu
Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Empresas desclassificadas:

Associação Paulista de Gestão Pública - APGP
Instituto CASA BRASIL

Siga o feito indo:

- 1) A Comissão Especial (Portaria nº 4.995/2018 e 5.009/2018) para continuidade dos trabalhos e abertura do envelope preços no dia 17/08/2018 às 09h00min;
- 2) Ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para divulgação do ato;
- 3) À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Especial (Portaria nº 4.995/2018 e 5.009/2018).

Gabinete, em 07 de agosto de 2018.



ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

